PROJETO LEI No 009/90
de 26 de junho de 1990.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DO EXERCICIO DE 1991 .

O Prefeito Municipal de Banzae-Ba , faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte :

Art.1 - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentarias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercicio de 1991 .

Art.2 - São gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para comprimento dos objetivos do municipio e solução de seus compromissos de natureza social e financeira .

Paragrafo Unico - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo municipio , considerando :

I - A carga de trabalho estimada para o exercicio de 1991 .
II - Os fatores conjuntais que afetam a produtividade dos gastos ;
III - A receita do serviço , quando este for remunerado ;
IV - A projeçao dos gastos de pessoal localizado no serviço com base na politica salarial do governo municipal para seus Servidores Estatutarios ;
V - A importancia das obras para a administração e os administrados ;
VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras ;
VII - O patrimonio do municipio , suas dividas e encargos.

Art.3 - O orçamento anual do municipio contera obrigatoriamente :

I - Recursos destinados ao pagamento da divida municipal e seus serviços ;
II - Recursos destinados ao poder judiciario , para o que dispõe o Art.100 e paragrafos da Constituição federal;
III - Recursos para o pagamento de seus encargos.

Art.4 - Constituem receitas do municipio as provenientes de :

I - Tributos e contribuições de sua competencia ;
II - Atividades economicas que , por conveniencia , vier a executar ;
III - Transferencias , por força de mandamento constitucional . de convenios firmados ;
IV - Emprestimos e financiamentos , com vencimento fora do exercicio e vinculado a obras e serviços publicos ;
V - Emprestimos tomados para pagamento no exercicio , sem antecipação da receita .

Art.5 - A estimativa da receita considera :

I - Os fatores conjúnturais que possam vir a influcienciar a produtividade de cada fonte ;
II - A carga de trabalho estimada para o serviço , quando este for remunerado .
III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos , das taxas e das contribuições de melhoria ;
IV - As alterações da Legislação Tributaria .

Paragrafo 1o - No Projeto de Lei Orçamentaria,as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o indice relacionado com as respectivas variaveis , vigentes em junho de 1990 , que serão corrigidas automaticamente, antes do inicio da execução orçamentaria .

Paragrafo 2o - A Lei de Orçamento Anual , explicitando os criterios adotados .

I - Corrigira seus valores segundo a váriação de preços prevista para o periodo compreendido entre os meses de junho a dezembro de 1990 ;
II - Estimara os valores da receita e fixara os valores da despesa de acordo com a variaça~o de preços prevista para o exercicio de 1991 ou outro criterio que vier a ser estabelecido ;
III - Autorizara a contratação de emprestimos por antecipaçao de receita .

Art.6 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia.

Paragrafo 1o - O calculo para lançamento , cobrança e arrecadaçao da contribuição de melhoria sera amplamente divulgadas ;

Paragrafo 2o - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Divida Ativa inscrita de natureza tributaria e não tributaria .

Art.7 - A Legislação Tributaria sera revista e atualizada para o exercicio de 1991 .

Art.8 - O Poder Executivo fica obrigado a mordenização da maquina fazendaria no sentido de aumentar a produtividade.

Art.9 - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo municipio , terão suas fontes revisadas e atualizadas , considerando-se os fatores conjuturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art.10 - O Municipio executara com propriedades as seguintes açõees delimitadas para cada setor , assim elencadas :

I - Administração , Planejamento e Finanças :

a) Criar a Organização Administrativa
b) Criar Organização do Quadro de Pessoal
c) Criar Codigo Tributario
d) Criar Codigo de Posturas e Obras
e) Instalaçao da Procuradoria Geral do Municipio
f) Edificaçao do Centro Adminisrtrativo Municipal , com instalação para o legislativo e Executivo
g) Atualização da Remuneração, do Prefeito , Vice-Prefeito , Vereadores e dos Servidores Municipais :
h) Planos de Cargos e Salarios dos Servidores Municipais :
i) Criação da Previdencia Municipal
j) Criação da Guarda Municipal

II - Social

a) Construçao de Unidades Escolares para atenderem ao crescimento da demanda na area de competencia municipal , da Pre-Escola e do Ensino Fundamental
b) Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados
c) Reciclagem e treinamento do Magisterio
d) Reforma de Predios , Moveis e Utensilios das Escolas Municipais
e) Convenios com o SUDS e Programas de
f) Equipamentos para Postos Medico Municipais
g) Aquisição de Ambulancias
h) Drenagem e Pavimentação das ruas da Sede Infantis

i) Construção de Praças Esportivas e Parques Infantis

j) Construção de Casas Populares , incluidas Desapropriações , Distribuições de Lotes e Urbanização
l) Mutirao para construção e recuperação de casas populares
m) Convenios para Saneamento , Iluminação Publica , Agua e Esgoto
n) Convenios para construção e manutenção de Creches e Pre-Escola

III - ECONOMICO

a) Abertura e manutenção de estradas vicinais,
b) Abertura de Cacimbas , Construção e Recuperação de Acudes
c) Promoção das Festas Populares
d) Publicidade e Promoções de natureza informativas e Economica do Municipio

IV -URBANO

a) Urbanizaçao de ruas e praças da area central da cidade
b) Pavimento de 10.000 metros quadrados de Vias Publicas
c) Drenagem de Aguas Pluviais na area da cidade
d) Construção de Praças e Jardins

Paragrafo Unico - As Obras e serviços que ultrapassarem , na sua execução , o exercicio de 1991 , constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual .

Art.11 - O Orçamento Anual compreendera as Receitas e as Despesas da Administração Direta , de modo a evidenciar as Politicas e Programas do Governo , obdecidas , na sua elaboração , os principios da anualidade , unidade , equilibrio e exclusividade .

Paragrafo 1o - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras publicas das quais possam beneficiar imoveis , cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria , buscando o equilibrio na Gestão Financeira atraves da utilização dos recursos que lhe forem designados.

Paragrafo 2o - As estimativas dos Gastos e Receitas dos serviços municipais , remunerados ou nao , compatibilizados as respectivas politicas estabelecidas pelo Governo local .

Art.12 - O Orçamento Anual podera consignar recursos para financiar serviços incluidos nas suas funções a serem executados por entidade de Direito Privado , sem fins

lucrativos e reconhecidos de Utilidade Publica , mediante convenio desde que seja de conveniencia da Administração e tenham demonstrado eficiencia no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.13 - Não poderam ter aumento real em relaçao aos creditos correspondentes no Orçamento . No Orçamento de 1990 , ressalvados os casos autorizados em lei propria , os seguintes gastos :

a) De pessoal e respectivos encargos , que nao podem ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ; das receitas correntes
b) Pagamento do serviço da divida , que nao podem ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante do Orçamento Anual
c) Transferecia , inclusive as relacionadas com o serviço da divida e Encargos Social
d) Imobilizações administrativas , que nao podera ultrapassar :
 1 - 10% (dez por cento) do montante do Orçamento Anual , quando destinados aos serviços nao remunerados .
 2 - 20% (vinte por cento) da Receita do serviço remunerado .
 3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhorias.

Art.14 - Na fixação dos Gastos de Capital para criação , expansão ou aperfeiçoamento de serviços ja criados e ampliados a serem atribuidos aos Orgãos Municipais , com exclusão das amortizações de emprestimos , serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei , bem como a manutenção e funcionamento dos serviços ja implantados .

Art.15 - Na Lei Orçamentaria Anual para 1991 , a discriminação das despesas far-se-a constante as exigencias da Lei Federal No 4320/64 , e normas complementares .

Art.16 - No decorrer da execução orçamentaria , fica o Poder Executivo autorizado a proceder a correção automatica dos valores constantes do Orçamento .

Paragrafo 1 - Tal mecanismo de correção sera fixado com base em um indice , cujos criterios para a sua obtenção sera explicitados no texto do Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo .

Art.17 - Cabera ao orgão planejador do Municipio a coordenaçao da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei .

Paragrafo Unico - O chefe do Poder Executivo baixada o calendario das atividades de elaboração dos orçamentos , devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o orçamento fiscal .

Art.18 - esta Lei estara em vigor na data da sua publicaçe .

GABINETE DO PREFEITO , 26 de julho de 1990

EDVAL CALAZANS DE MACEDO
-PREFEITO-

PROJETO LEI No 009/90
de 26 de junho de 1990.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DO EXERCICIO DE 1991 .

O Prefeito Municipal de Banzae-Ba , faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte :

Art.1 - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentarias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercicio de 1991 .

Art.2 - São gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para comprimento dos objetivos do municipio e solução de seus compromissos de natureza social e financeira .

Paragrafo Unico - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo municipio , considerando :

I - A carga de trabalho estimada para o exercicio de 1991 .
II - Os fatores conjuntais que afetam a produtividade dos gastos ;
III - A receita do serviço , quando este for remunerado ;
IV - A projeçao dos gastos de pessoal localizado no serviço com base na politica salarial do governo municipal para seus Servidores Estatutarios ;
V - A importancia das obras para a administração e os administrados ;
VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras ;
VII - O patrimonio do municipio , suas dividas e encargos.

Art.3 - O orçamento anual do municipio contera obrigatoriamente :

I - Recursos destinados ao pagamento da divida municipal e seus serviços ;
II - Recursos destinados ao poder judiciario , para o que dispõe o Art.100 e paragrafos da Constituição federal;
III - Recursos para o pagamento de seus encargos.

Art.4 - Constituem receitas do municipio as provenientes de :

I - Tributos e contribuições de sua competencia ;
II - Atividades economicas que , por conveniencia , vier a executar ;
III - Transferencias , por força de mandamento constitucional e de convenios firmados ;
IV - Emprestimos e financiamentos , com vencimento fora do exercicio e vinculado a obras e serviços publicos ;
V - Emprestimos tomados para pagamento no exercicio , sem antecipação da receita .

Art.5 - A estimativa da receita considera :

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influcienciar a produtividade de cada fonte ;
II - A carga de trabalho estimada para o serviço , quando este for remunerado .
III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos , das taxas e das contribuições de melhoria ;
IV - As alterações da Legislação Tributaria .

Paragrafo 1o - No Projeto de Lei Orçamentaria,as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o indice relacionado com as respectivas variaveis , vigentes em junho de 1990 , que serão corrigidas automaticamente, antes do inicio da execução orçamentaria .

Paragrafo 2o - A Lei de Orçamento Anual , explicitando os criterios adotados .

I - Corrigira seus valores segundo a váriação de preços prevista para o periodo compreendido entre os meses de junho a dezembro de 1990 ;
II - Estimara os valores da receita e fixara os valores da despesa de acordo com a variaça~o de preços prevista para o exercicio de 1991 ou outro criterio que vier a ser estabelecido ;
III - Autorizara a contratação de emprestimos por antecipaçao de receita .

Art.6 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia.

Paragrafo 1o - O calculo para lançamento , cobrança e arrecadaçao da contribuição de melhoria sera amplamente divulgadas ;

Paragrafo 2o - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Divida Ativa inscrita de natureza tributaria e não tributaria .

Art.7 - A Legislação Tributaria sera revista e atualizada para o exercicio de 1991 .

Art.8 - O Poder Executivo fica obrigado a mordenização da maquina fazendaria no sentido de aumentar a produtividade.

Art.9 - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo municipio , terão suas fontes revisadas e atualizadas , considerando-se os fatores conjuturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art.10 - O Municipio executara com propriedades as seguintes ações delimitadas para cada setor , assim elencadas :

I - Administração , Planejamento e Finanças :

a) Criar a Organização Administrativa
b) Criar Organização do Quadro de Pessoal
c) Criar Codigo Tributario
d) Criar Codigo de Posturas e Obras
e) Instalaçao da Procuradoria Geral do Municipio
f) Edificaçao do Centro Adminisrtrativo Municipal , com instalação para o legislativo e Executivo
g) Atualização da Remuneração, do Prefeito , Vice-Prefeito , Vereadores e dos Servidores Municipais :
h) Planos de Cargos e Salarios dos Servidores Municipais :
i) Criação da Previdencia Municipal
j) Criação da Guarda Municipal

II - Social

a) Construçao de Unidades Escolares para atenderem ao crescimento da demanda na area de competencia municipal , da Pre-Escola e do Ensino Fundamental
b) Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados
c) Reciclagem e treinamento do Magisterio
d) Reforma de Predios , Moveis e Utensilios das Escolas Municipais
e) Convenios com o SUDS e Programas de
f) Equipamentos para Postos Medico Municipais
g) Aquisição de Ambulancias
h) Drenagem e Pavimentação das ruas da Sede Infantis

i) Construção de Praças Esportivas e Parques Infantis

j) Construção de Casas Populares , incluidas Desapropriações , Distribuições de Lotes e Urbanização
l) Mutirao para construção e recuperação de casas populares
m) Convenios para Saneamento , Iluminação Publica , Agua e Esgoto
n) Convenios para construção e manutenção de Creches e Pre-Escola

III - ECONOMICO

a) Abertura e manutenção de estradas vicinais,
b) Abertura de Cacimbas , Construção e Recuperação de Acudes
c) Promoção das Festas Populares
d) Publicidade e Promoções de natureza informativas e Economica do Municipio

IV -URBANO

a) Urbanizaçao de ruas e praças da area central da cidade
b) Pavimento de 10.000 metros quadrados de Vias Publicas
c) Drenagem de Aguas Pluviais na area da cidade
d) Construção de Praças e Jardins

Paragrafo Unico - As Obras e serviços que ultrapassarem , na sua execução , o exercicio de 1991 , constarão obrigatóriamente do Plano Plurianual .

Art.11 - O Orçamento Anual compreendera as Receitas e as Despesas da Administração Direta , de modo a evidenciar as Politicas e Programas do Governo , obdecidas , na sua elaboração , os principios da anualidade , unidade , equilibrio e exclusividade .

Paragrafo 1o - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras publicas das quais possam beneficiar imoveis , cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria , buscando o equilibrio na Gestão Financeira atraves da utilização dos recursos que lhe forem designados.

Paragrafo 2o - As estimativas dos Gastos e Receitas dos serviços municipais , remunerados ou nao , compatibilizados as respectivas politicas estabelecidas pelo Governo local .

Art.12 - O Orçamento Anual podera consignar recursos para financiar serviços incluidos nas suas funções a serem executados por entidade de Direito Privado , sem fins

lucrativos e reconhecidos de Utilidade Publica , mediante convenio desde que seja de conveniencia da Administração e tenham demonstrado eficiencia no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.13 - Não poderam ter aumento real em relaçao aos creditos correspondentes no Orçamento . No Orçamento de 1990 , ressalvados os casos autorizados em lei propria , os seguintes gastos :

a) De pessoal e respectivos encargos , que nao podem ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ; das receitas correntes
b) Pagamento do serviço da divida , que nao podem ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante do Orçamento Anual
c) Transferecia , inclusive as relacionadas com o serviço da divida e Encargos Social
d) Imobilizações administrativas , que nao podera ultrapassar :
1 - 10% (déz por cento) do montante do Orçamento Anual , quando destinados aos serviços nao remunerados .
2 - 20% (vinte por cento) da Receita do serviço remunerado .
3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhorias.

Art.14 - Na fixação dos Gastos de Capital para criação , expansão ou aperfeiçoamento de serviços ja criados e ampliados a serem atribuidos aos Orgãos Municipais , com exclusão das amortizações de emprestimos , serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei , bem como a manutenção e funcionamento dos serviços ja implantados .

Art.15 - Na Lei Orçamentaria Anual para 1991 , a discriminação das despesas far-se-a constante as exigencias da Lei Federal No 4320/64 , e normas complementares .

Art.16 - No decorrer da execução orçamentaria , fica o Poder Executivo autorizado a proceder a correção automatica dos valores constantes do Orçamento .

Paragrafo 1 - Tal mecanismo de correção sera fixado com base em um indice , cujos criterios para a sua obtenção sera explicitados no texto do Anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo .

Art.17 - Cabera ao orgão planejador do Municipio a coordenaçao da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei .

Paragrafo Unico - O chefe do Poder Executivo baixará o calendario das atividades de elaboração dos orçamentos , devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o orçamento fiscal .

Art.18 - esta Lei estara em vigor na data da sua publicaça .

GABINETE DO PREFEITO , 26 de julho de 1990

EDVAL CALAZANS DE MACEDO
-PREFEITO-